



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

EDITAL Nº 23/2026

Contrato para o fornecimento e a instalação de ambiente modular, pré-fabricado (off site), incluindo a execução das instalações elétricas, lógicas, hidrossanitárias, de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), climatização e do sistema de detecção e alarme de incêndio, com garantia de 12 (doze) meses, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

À vista dos autos nº **202409000563381**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, CEP 74.130-011, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede em **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) em **XXXXXXXXXX**, firmam o presente contrato, oriundo da licitação realizada conforme **Edital nº 23/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e adjudicação por LOTE ÚNICO, sob a sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.247/2023 e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de ambiente modular, pré-fabricado (off site), incluindo a execução das instalações elétricas, lógicas, hidrossanitárias, de Circuito



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), climatização e do sistema de detecção e alarme de incêndio, com garantia de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no Edital nº 23/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital nº 23/2026, ao termo de referência, à proposta de preços da **CONTRATADA** e demais documentos que compõem o processo mencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência e seus anexos, parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. Ficam designados como gestores e fiscais do contrato, consoante item 17 do termo de referência:

Função	Integrante	Cargo	Lotação
Gestor do Contrato	José Eduardo Stort Fernandes	Engenheiro eletricista	Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos
Fiscal Técnico	Rodrigo Silva Santos	Engenheiro civil	Divisão de Engenharia, ou em sua ausência, servidor formalmente designado pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
Fiscal Administrativo	Waneska Lustosa Araujo Rodrigues	Engenheira civil	Coordenadoria de Gestão e Controle de Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado consoante o termo de referência e de acordo com as seguintes condições:

I – O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com o eventograma abaixo e em estrita vinculação à entrega definitiva de cada unidade do PID instalada nas localidades indicadas neste documento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**;

Eventograma				
Etapa	Município	Localidade	Condição	Percentual
1	Cavalcante	Escola Municipal Joselina Francisco Maia – Comunidade Engenho II	Termo de Recebimento Definitivo	20%
2		Escola Estadual Calunga I – Sede – Comunidade Vão do Moleque		20%
3		Escola Estadual Calunga I – Extensão – Comunidade Vão das Almas		20%
4		Escola Municipal João de Deus Coutinho – Comunidade São José		20%
5		Escola Municipal Vereador Anedino de Deus Coutinho – Comunidade São Domingos		20%

II – Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente, emitida, sem rasuras e em letra bem legível, em nome do **Tribunal de**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, contendo o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

III – Embora se trate de localidades distintas situadas no mesmo município, caberá à **CONTRATADA** organizar-se adequadamente para assegurar a entrega integral do objeto no prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item 12.3 (do termo de referência), ainda que, para tanto, seja necessária a execução simultânea de serviços em frentes distintas;

IV – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

V – Se a **CONTRATADA** utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o **CONTRATANTE**, por e-mail ou por meio de sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

VI – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato, em consonância com o eventograma;

VII – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL);

VIII – Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**;

IX – Caso a **CONTRATADA** informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

X – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

XI – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

XII – Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar ou contratar no âmbito do órgão ou entidade, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

XIII – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

XIV – Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;

XV – Não havendo regularização ou sendo sua defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

XVI – Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório;

XVII – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

nº 14.133/2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

XVIII – Será extinto o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**;

XIX – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

XX – No caso de fornecimento de serviço, tendo em vista que o **CONTRATANTE** não possui autorização para retenção das contribuições referidas na Lei nº 10.833/2003, a **CONTRATADA** deverá observar a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, emitida pela Diretoria-Geral e Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, que dispõe sobre a apresentação do comprovante de pagamento do ISSQN incidente sobre os pagamentos efetuados pelo TJGO às pessoas jurídicas de direito privado;

XXI – Nos casos em que a **CONTRATADA** possuir benefícios fiscais previstos em lei, como desoneração da folha de pagamento ou imunidade/isenção de tributos, deverá apresentar declaração expressa sobre a utilização desses benefícios, junto à nota fiscal;

XXII – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

XXIII – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

Sendo:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, cujo valor é igual 0,00016438, calculado como segue:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6
------------	---------------------------	--

XXIV – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do respectivo mapa estimativo.

§ 1º Após o término do prazo referido no *caput*, e mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentro da vigência contratual, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 2º Para a **CONTRATADA** ter direito ao próximo reajuste, deverá transcorrer um novo período de 12 (doze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (FATURAMENTO)

Para a avaliação da execução do objeto será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no item 25 do termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados a esta contratação correrão, neste exercício, à conta da dotação compactada nº XXXXXXXX, programa de trabalho nº XXXXXXXXX, natureza de despesa nº XXXXXXXXX, conforme nota de empenho nº XXX, emitida em XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, em conformidade com artigo 96, §1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98, caput, da mesma Lei, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual.

I – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II – A **CONTRATADA** poderá optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único;

III – Caso a opção seja pelas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

IV – Em caso de opção pelo seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo antes da assinatura do contrato;

V – Se optar pela modalidade de garantia prevista no inciso IV, a seguradora será obrigada, em caso de inadimplemento pelo **CONTRATADO**, a assumir a execução e concluir o objeto contratual, hipótese em que:

a) A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

principal;

2. Acompanhar a execução do contrato principal;
3. Ter acesso à auditoria técnica e contábil;
4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

VI – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

VII – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

VIII – Havendo acréscimo ou supressão do serviço, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

IX – O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

X – Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia mínima dos bens e serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Também serão observadas as condições estabelecidas por fabricantes nas situações em que a garantia ofertada seja maior que a garantia contratual.

§ 1º Durante o prazo de garantia dos serviços prestados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sistemas e instalações fornecidos, devendo assegurar o restabelecimento pleno de suas condições originais de funcionamento, desempenho e segurança. Para



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

tanto, deverá providenciar o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, componentes, insumos ou acessórios que se façam necessários, bem como disponibilizar toda a mão de obra especializada, ferramental e demais recursos técnicos indispensáveis à adequada correção das falhas identificadas, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canal permanente para abertura e acompanhamento de chamados (e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagens instantâneas), devendo manter operante, de modo ininterrupto, no mínimo, 2 (dois) números de telefone sendo, 1 (um) fixo da empresa e 1 (um) do preposto responsável pelo contrato.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá preencher o Relatório de Assistência Técnica (RAT) referente a cada intervenção de manutenção corretiva realizada e encaminhá-lo formalmente à Fiscalização do Contrato. O RAT deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – descrição do serviço executado;
- II – relação de peças substituídas (se houver);
- III – nome completo do técnico responsável pela manutenção e respectiva assinatura;
- IV – assinatura do servidor responsável, devidamente identificado, atestando a execução e a conformidade do serviço realizado;
- V – registro fotográfico devidamente identificado, contendo a indicação do local, bem como a data e o horário do registro.

§ 4º A solução definitiva da ocorrência, compreendendo a execução de manutenção corretiva ou a substituição de componente, equipamento ou subsistema defeituoso, deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do registro da ocorrência.

§ 5º Na hipótese de se verificar complexidade técnica da intervenção, necessidade de diagnósticos complementares ou indisponibilidade justificada de peças e componentes, que inviabilizem o cumprimento do prazo estabelecido no § 4º, a **CONTRATADA** deverá submeter à Fiscalização, previamente ao seu término, solicitação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

formal de prorrogação, acompanhada de justificativa, cronograma de execução e indicação das medidas mitigadoras adotadas. A prorrogação somente produzirá efeitos após manifestação expressa de concordância da Fiscalização.

§ 6º A manutenção corretiva deverá assegurar o restabelecimento integral das condições originais de desempenho, segurança, funcionalidade e confiabilidade dos sistemas, sendo expressamente vedada a adoção de soluções paliativas ou que impliquem alteração das características técnicas originalmente contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Termo de Referência, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

II – permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de executar os serviços que se busca contratar;

III – acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, os serviços executados;

IV – atestar as notas fiscais relativas à efetiva execução do objeto, pelos servidores competentes, conforme Nota de Empenho;

V – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VI – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência;

VII – efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido na Instrução



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

Normativa 05/2017 da SLTI/MPOG, datada de 26 de maio de 2017 (ou normativas que a substituam), garantindo o cumprimento das obrigações fiscais;

VIII – fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

II – Assumir a integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução e qualidade dos serviços, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-GO;

III – Verificar in loco as condições do ambiente, observando os locais com suprimento de água, pontos de energia, acessos ao exterior e rotas de tráfego de equipamento e pessoal;

IV – Utilizar mão de obra habilitada/capacitada com conhecimentos satisfatórios e suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V – Obedecer a todas as normas de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego para evitar riscos à segurança dos trabalhadores/colaboradores da **CONTRATADA** e demais pessoas que estiverem nas proximidades dos locais onde os serviços estejam sendo executados;

VI – Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, equipamentos e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

VII – Comunicar formalmente o **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer imprevistos, circunstâncias, acidentes ou fatores supervenientes que possam comprometer o regular andamento da execução contratual;

a) A comunicação deverá conter:

1. Descrição detalhada do imprevisto ou situação impeditiva;
2. Justificativa técnica e documental que comprove a impossibilidade de cumprimento da etapa nos prazos inicialmente pactuados;
3. Proposta de readequação de prazo, quando cabível; e
4. Medidas mitigadoras ou corretivas adotadas.

VIII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

IX – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência;

X – Exigir que os profissionais indicados para a prestação dos serviços trajem uniformes sempre limpos e com identificação da empresa;

XI – Fornecer crachá e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivo (EPC) para garantir a segurança de seus funcionários;

XII – Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XIII – Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XIV – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XV – Disponibilizar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, respondendo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

XVI – Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público;

XVII – Remover, desmontar, retirar e desinstalar todos os componentes e instalações existentes que se fizerem necessários para a execução dos serviços, bem como realizar a remontagem, recolocação e reinstalação dos mesmos após a operação;

XVIII – Disponibilizar, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como os produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, ficando também responsável por sua guarda, conservação e transporte;

XIX – Emitir Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando seu Responsável Técnico que acompanhará e fiscalizar os serviços e seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes por parte do **CONTRATANTE**;

XX – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

XXI – Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

do memorial descritivo;

XXIII – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXIV – Acatar as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que o **CONTRATANTE** julgar necessários;

XXV – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVI – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e demais normas internas do **CONTRATANTE**;

XXVII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XXVIII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXIX – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras previsões contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXX – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se for o caso, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

XXXI – Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, nos horários e locais



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

de prestação de serviço, para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXII – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) Veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

b) Subcontratar todo e qualquer serviço destinado à execução do objeto deste contrato sem o conhecimento e aprovação da Administração;

c) Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

XXXIII – Afirmar ter ciência, ao celebrar o contrato:

a) Dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia;

b) Das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu o novo sistema de tributação sobre o consumo no país, não podendo invocar, como fato superveniente apto a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, potenciais reflexos destas alterações tributárias na execução contratual, conforme os termos definidos neste Termo de Referência e declaração subscrita pela **CONTRATADA** (Anexo IV do Termo de Referência).

XXXIV – Fornecer e executar as instalações elétricas completas, incluindo toda a infraestrutura, quadros de distribuição, circuitos, dispositivos de seccionamento e proteção, bem como sistema de aterramento e SPDA em conformidade com a carga instalada e com as condições de uso do ambiente;

XXXV – Fornecer e instalar a rede lógica estruturada, contemplando infraestrutura de cabeamento, pontos de rede e demais componentes necessários à



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

conectividade, estabilidade e operação dos serviços digitais;

XXXVI – Fornecer e instalar as instalações hidrossanitárias completas, abrangendo redes de alimentação de água e de esgotamento sanitário, conexões, dispositivos e acessórios, bem como a realização de testes de estanqueidade e de funcionamento, com entrega em plena condição operacional;

XXXVII – Fornecer e instalar sistema de climatização do tipo split, contemplando o fornecimento dos equipamentos, bem como toda a infraestrutura necessária à operação, incluindo instalação, testes e comissionamento;

XXXVIII – Fornecer e instalar sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo infraestrutura (suportes, eletrodutos e eletrocalhas, cabeamento, caixas de passagem e alimentação), equipamentos mínimos e configurações necessárias ao monitoramento do ambiente;

XXXIX – Fornecer e instalar sistema de detecção e alarme de incêndio bem como seus respectivos extintores, compreendendo dispositivos, acionamentos, sinalizações e infraestrutura correlata, assegurando operação e segurança do ambiente, em observância às normas técnicas pertinentes e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;

XL – Entregar documentação técnica das instalações executadas, incluindo manuais de operação e manutenção, Prontuário das Instalações Elétricas (PIE), Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e realizar treinamento técnico-operacional aos usuários e à equipe de manutenção indicada pelo **CONTRATANTE**, abordando rotinas de operação, parâmetros de funcionamento e procedimentos de contingência;

XLI – Prestar garantia de 12 (doze) meses para equipamentos e serviços, contada a partir do recebimento definitivo do objeto, com assistência técnica durante todo o período de garantia, incluindo atendimento a chamados, correções necessárias e fornecimento de peças, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, de modo a resguardar a continuidade operacional e a manutenção das condições de desempenho.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento contratual serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Judiciário nº 3.753/2025 ou em outro ato normativo que o substitua, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A multa de mora será aplicada à **CONTRATADA** nos casos de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, conforme previsto no artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes percentuais máximos:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, até o 30º (trigésimo) dia;
- II – 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parte do objeto ou serviço não realizado, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

§ 3º O valor final apurado para a sanção de multa de mora observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 4º Caso a **CONTRATADA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa de mora a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, cumulada com a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 5º Considera-se atraso injustificado a não comprovação das razões alegadas para sustentar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impede que o **CONTRATANTE** a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I – Unilateral, determinada por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

II – Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III – Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

§ 1º No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

§ 2º Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos direitos do **CONTRATANTE**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

§ 4º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei de Licitações Nº 14.133/2021.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

I – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

II – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Admitir-se-á a subcontratação de serviços complementares e acessórios, de natureza especializada, que não integrem a expertise da **CONTRATADA** para a entrega do ambiente modular, tais como intervenções específicas de infraestrutura local, serviços de instalação elétrica, hidrossanitárias, SPDA e CFTV, climatização, sistema de detecção de incêndio e adequações pontuais, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual, conforme o item 7 do termo de referência.

I – A subcontratação deverá ser previamente justificada e formalmente autorizada pelo TJGO, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pelo desempenho e pela conformidade técnica dos serviços executados por terceiros;

II – Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e econômica do objeto, nem daquelas essenciais à caracterização da solução contratada, em especial as relativas ao fornecimento, à montagem e instalação e ao comissionamento do ambiente modular.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

decorrência de ato da subcontratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

I – Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas;

II – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores;

III – A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

A **CONTRATADA** afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

sobre os procedimentos de denúncia;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços deverá observar práticas ambientais adequadas, com ênfase na gestão eficiente de resíduos, na coleta seletiva e no correto descarte dos materiais gerados, garantindo condições apropriadas de limpeza, organização e controle das atividades, em conformidade com o item 23 do Termo de Referência.

I – A CONTRATADA deve segregar os materiais na fonte geradora para viabilizar a coleta seletiva, priorizando a destinação a associações e cooperativas de catadores, nas seguintes categorias:

- a) Metais (cobre, alumínio, aço): encaminhar para reciclagem;
- b) Resíduos Eletroeletrônicos (placas, controladores e cabos): seguir para cadeias de logística reversa especializada;
- c) Materiais Saturados (isolamentos e filtros): ter acondicionamento e destinação final adequada conforme sua periculosidade;
- d) Embalagens (papelão, plástico e madeira): reduzir em volume e destinar à reutilização ou reciclagem.

II – Nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a **CONTRATADA** será responsável pela gestão integral dos resíduos gerados, desde a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada;

III – Os resíduos perigosos ou especiais, tais como pilhas, baterias, componentes eletroeletrônicos e demais materiais potencialmente contaminantes, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando rigorosamente as normas específicas aplicáveis e os sistemas de logística reversa previstos na legislação;

IV – Como condição para o recebimento definitivo do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o Relatório Técnico de Destinação Ambiental, que comprove o cumprimento das obrigações ambientais como a segregação, acondicionamento e destinação final adequada;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

V – Adicionalmente, a execução dos serviços deverá estar aderente aos princípios do Programa Carbono Zero do TJGO, direcionados à redução e à neutralização de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) relacionadas às atividades institucionais. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá priorizar soluções de maior eficiência energética, práticas de uso racional de água e gestão de resíduos com enfoque em redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 18.672/2014 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública estadual, e dá outras providências), da Resolução nº 410/2021 do Conselho Nacional de Justiça (Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e da Resolução nº 268/2024 (Institui o Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás).

§ 1º A **CONTRATADA**, bem como seus sócios, administradores, empregados, representantes e prepostos, se comprometem a atuar em estrita conformidade com os princípios da ética, moralidade, legalidade e probidade, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à administração pública.

§ 2º O descumprimento das disposições desta cláusula, assim como a prática de quaisquer atos ilícitos previstos nas citadas leis, ou em outras normas anticorrupção, implicará nas sanções administrativas e contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 3.753/2025 e na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

O **CONTRATANTE** promoverá a Política de Integridade junto à **CONTRATADA**, por meio de cartilha(s) e/ou vídeo(s) institucional(is).

Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pela disseminação da Política de Integridade, junto à **CONTRATADA**, por meio dos artefatos indicados no



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação de seus dispositivos, bem como deverão ser atendidas as disposições do item 3.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 30.3.2020, caso seja interesse do **CONTRATANTE**, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria-Geral

disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

**Nome do(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
CONTRATANTE**

**Nome do(a) Representante da Empresa
CONTRATADA**

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 127019011471 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202409000563381 (Evento nº 105)

Giovana Tealdi

ASSESSOR ADMINISTRATIVO I

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 08/06/2026 às 14:56

MARINO SELVINO CIMINO

COORDENADOR

COORDENAÇÃO DE EDITAIS E ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL.

Assinatura CONFIRMADA em 08/06/2026 às 15:04

